



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

ACORDO DE COOPERAÇÃO, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Acordo de Cooperação que, entre si, celebram o Conselho Nacional do Ministério Público, o Ministério Público Federal e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, visando à conjugação de esforços para o fortalecimento das garantias e prerrogativas conferidas aos membros do Ministério Público e aos integrantes da Advocacia.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado **CNMP**, inscrito no CNPJ nº 11.439.520/0001-11, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, sediado no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0001-02, doravante simplesmente denominado **MPF**, ambos neste ato representados pelo **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, EXMO. SR. PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, inciso I, da Constituição da República e 12, inciso XXIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e o **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB**, serviço público independente dotado de personalidade jurídica e forma Federativa, conforme Lei nº 8.906/94, inscrito no CNPJ sob o nº 33.205.451/0001-14, com sede no SAUS, Quadra 05, Lote 01, Bloco 'M', Edifício Sede do Conselho Federal da OAB em Brasília/DF, neste ato representado por seu **PRESIDENTE, JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 436.250.452-49 e Carteira de Identidade OAB/DF nº 45.240, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, consoante os termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, e de suas atualizações.

Considerando que o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil buscam:

I - Promover e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, as garantias e direitos fundamentais, os Direitos Humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento das instituições jurídicas;

II - Ratificar o indispensável papel do Ministério Público e da Advocacia na administração da Justiça;

III - Defender o amplo acesso à justiça, o direito ao livre exercício da Advocacia e a indispensabilidade do sigilo profissional; e assegurar as prerrogativas profissionais dos membros do Ministério Público e das advogadas e advogados; -

IV – Promover a proteção aos direitos humanos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

V - Estimular, em regime de reciprocidade, a realização de ações que divulguem e implementem as finalidades do instrumento ora celebrado.

Assim sendo, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Acordo de Cooperação:

Cláusula Primeira Da Finalidade

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade a conjugação de esforços dos partícipes para iniciativas que promovam o fortalecimento das garantias e prerrogativas constitucionais e legais conferidas aos membros do Ministério Público e aos integrantes da Advocacia.

1.2. A execução do presente Acordo de Cooperação inclui a realização e/ou o fomento das seguintes iniciativas:

1.2.1. Incentivo de palestras, rodas de conversas, seminários, cursos, treinamentos, eventos, premiações, oficinas e afins;

1.2.2. Compartilhamento de boas práticas;

1.2.3. Promoção das ações a serem realizadas para garantir o respeito e a defesa mútua e recíproca das prerrogativas das suas carreiras.

Cláusula Segunda Do Plano de Trabalho

2.1. O Plano de Trabalho do presente acordo será desenvolvido e implementado conjuntamente pelos partícipes.

Cláusula Terceira Das Obrigações dos Partícipes

3.1. Constituem obrigações dos partícipes:

3.1.1. Cooperar no desenvolvimento das atividades do presente Acordo de Cooperação;

3.1.2. Indicar gestor responsável pela operacionalização e pela execução do presente Acordo de Cooperação;

3.1.3. Promover a divulgação de iniciativas abarcadas pelo presente Acordo de Cooperação;

3.1.4. Auxiliar na organização de atividades do presente Acordo de Cooperação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Cláusula Quarta Da Adesão

4.1. Poderão aderir a este Acordo de Cooperação as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como outros órgãos públicos e instituições, desde que se comprometam a seguir integralmente os termos do presente Acordo e do respectivo Plano de Trabalho e Termo de Adesão.

4.2. A adesão far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão firmado entre o CNMP, o MPF, CFOAB e a unidade ou ramo do Ministério Público, Seccional da OAB, ou órgão público ou instituição interessada, instrumento que passará a integrar o presente para todos os efeitos legais.

4.3. Caberão aos partícipes a adoção das providências de publicação de Termo de Adesão ao presente Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última assinatura.

Cláusula Quinta Da Lei Geral de Proteção de Dados

5.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.3. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

5.4. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

5.5. Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.6. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Cláusula Sexta Da Vigência

6.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, prorrogáveis por meio de Termo Aditivo, de acordo com os interesses dos partícipes.

6.2. Eventual prorrogação de prazo além dos limites temporais estabelecidos nos incisos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, dependerá de prévia análise da efetividade do cumprimento do objeto do Acordo e das metas estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho.

Cláusula Sétima Dos Recursos Financeiros

7.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários ou outros de qualquer natureza resultantes da execução deste, na medida de suas atribuições.

Cláusula Oitava Da Rescisão

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Cláusula Nona

Dos Casos Omissos e Das Alterações

9.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que serão parte integrante desta Cooperação.

9.2. Este Acordo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto à natureza do seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, por escrito.

Cláusula Dez

Da Publicação e Das Disposições Finais

10.1. A publicação deste Acordo de Cooperação será efetuada pelos partícipes, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da última assinatura, e sua íntegra será divulgada e mantida no sítio eletrônico oficial.

Cláusula Onze

Do Foro

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento que porventura não tenham sido resolvidas administrativamente, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, "d" e "r", da Constituição Federal.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes.

Brasília, 26 de fevereiro de 2024.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL
Presidente do Conselho Federal da OAB



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00076473/2024 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Signatário(a): **ANTONIA BIANCA MACIEL COSTA**

Data e Hora: **04/03/2024 16:20:16**

Autenticado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave cc872fdd.d1bba233.f8fe93b8.340c7c8e